

LEGAL ALERT REGULAMENTAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DO REGISTO CENTRAL DO BENEFICIÁRIO EFETIVO

DECLARAÇÃO INICIAL A PARTIR DE 1 DE JANEIRO DE 2019

Foi hoje publicada a <u>Portaria n.º 233/2018</u>, de 21 de agosto, que regulamenta o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (Regime Jurídico do RCBE), aprovado pela <u>Lei n.º 89/2017</u>, de 21 de agosto. Esta Portaria entra em vigor no próximo dia 1 de outubro de 2018.

Como nota principal destacamos que a Portaria veio definir o dia 1 de janeiro de 2019 como a data a partir da qual as entidades sujeitas ao RCBE¹ que se encontrem constituídas até 1 de outubro de 2018 devem efetuar a declaração inicial relativa ao beneficiário efetivo. A declaração deve ser efetuada de forma faseada, nos seguintes prazos:

- Entidades sujeitas a registo comercial até 30 de abril de 2019;
- Demais entidades sujeitas ao RCBE até 30 de junho de 2019.

A Portaria veio também dispensar a apresentação em 2019 da confirmação anual da informação sobre o beneficiário efetivo, sem prejuízo da obrigação de atualização da informação constante do RCBE a que haja lugar.

Já quanto aos modelos de formulário para o cumprimento das obrigações subjacentes ao Regime Jurídico do RCBE a Portaria remete para despacho do presidente do conselho diretivo do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. Esses modelos incluirão as circunstâncias indiciadoras da qualidade de beneficiário efetivo, previstas na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que devem ser consideradas no preenchimento da obrigação declarativa.

^{1 (}ii) As associações, cooperativas, fundações, sociedades civis e comerciais, bem como quaisquer outros entes coletivos personalizados, sujeitos ao direito português ou ao direito estrangeiro, que exerçam atividade ou pratiquem ato ou negócio jurídico em território nacional que determine a obtenção de um número de identificação fiscal em Portugal; (iii) As representações de pessoas coletivas internacionais ou de direito estrangeiro que exerçam atividade em Portugal; (iii) Outras entidades que, prosseguindo objetivos próprios e atividades diferenciadas das dos seus associados, não sejam dotadas de personalidade jurídica; (iiv) Os instrumentos de gestão fiduciária registados na Zona Franca da Madeira (ZFM) ("trust"); (v) As sucursais financeiras exteriores registadas na ZFM; e (vi) Os fundos fiduciários e os outros centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica, com uma estrutura ou funções similares, quando não se enquadrem nas entidades anteriores, sempre que se verifiquem determinadas circunstâncias.



De resto, em termos genéricos, a Portaria vem regulamentar, entre outros, os seguintes aspetos:

- Autenticação no RCBE e critérios de pesquisa da informação constante do RCBE;
- Disponibilização pública da informação constante do RCBE;
- Termos da extração de informação e de certidões da base de dados;
- Prazos para o Ficheiro Central de Pessoas Coletivas, a Autoridade Tributária e Aduaneira, as entidades obrigadas e as autoridades setoriais procederem a comunicações a que estão obrigadas nos termos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, tendo em vista possibilitar o cumprimento da declaração inicial do beneficiário efetivo.

A MLGTS está disponível para o esclarecimento de qualquer questão adicional.

Patrícia Melo Gomes [<u>+info</u>]

Rita Castro [<u>+info</u>]

www.mlgts.pt